



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 030/2021, de 31 de agosto de 2021.

31.08.21

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 020/2021, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.261, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei propõe a revogação da Lei nº 1.261, de 19 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por permuta de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

No ano de 2000 a Administração Municipal recebeu autorização legislativa para desafetar e alienar imóvel de propriedade do Município e permutar com vários imóveis de propriedade de Luiz Carlos Queiroz de Souza.

Ocorre que passados quase 21 anos da referida autorização, a permuta não fora concretizada.

Permuta é o contrato pelo qual as partes se obrigam mutuamente a dar uma coisa por outra.

A diferença básica entre compra e venda e permuta é que na compra e venda o preço deve ser pago em dinheiro ou valor fiduciário correspondente, na permuta o pagamento de ambas as partes é feito por meio de coisas equivalentes, certas e determinadas.

Assim, caso o pagamento que ambas as partes estejam recebendo seja em imóveis, deve ser lavrada escritura pública de permuta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Como se depreende da matrícula 5.902 (anexa), o proprietário dos imóveis lotes 05 a 12 da quadra 49 da Vila Juquita não é o Senhor Luiz Carlos Queiroz de Souza que, frise-se, jamais agiu como se proprietário fosse dos imóveis, tanto que nunca regularizou as pendências fiscais, apresentou oposição aos terceiros que ocuparam os imóveis ou registrou o contrato de compromisso de compra e venda.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que quem não registra não é dono. O Código Civil brasileiro dispõe, em seu art. 1.227, que os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por ato entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), o que implica que, enquanto não registrado o título hábil a transferir a propriedade junto ao cartório competente, o alienante continuará sendo visto como o dono do bem, o que pode acarretar situações bastante desagradáveis ao adquirente, já que permanecerá na condição de mero possuidor.

Dessa forma, apesar da Lei Municipal nº 1.261/2000 ter autorizado a realização da permuta, esta não efetivou-se pela ausência de propriedade dos imóveis pelo Sr. Luiz Carlos Queiroz de Souza, motivo pelo qual a referida lei deve ser revogada.

Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se as exigências regimentais.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 020/2021, de 31 de agosto de 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município nº _____
Página _____ Dia ____ / ____ / ____
Setor _____
_____ Visto

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.261, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei revoga na íntegra a Lei nº 1.261, de 19 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por permuta de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal